

PARANÁ

Fernanda C. G. Oguido

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

TITULAR

Suplente

NOME: MARIA de Lurdes G. M.

FERNANDA CAMILA G. Oguido

Oguido.

Alfregonezi Bahia

Advogado

CONFERIDO COM O ORIGINAL

FUNDÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

18.08.20

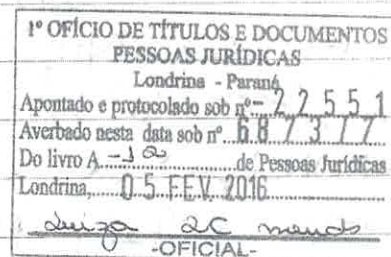
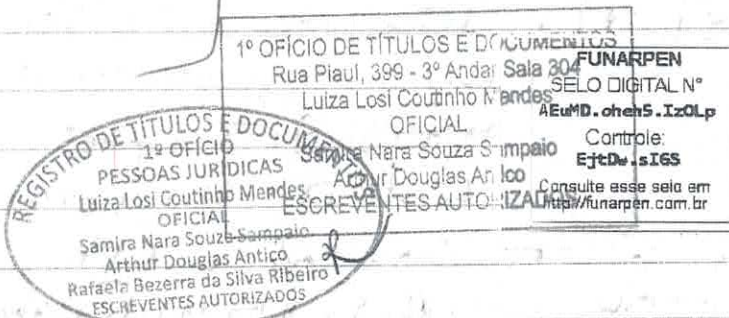
NOME: GIL FREGONEZI BAHIA

OAB/PR 60.581 PR

EM Tempo, onde se lê: Presidente da Assembleia
Nome: EDNEIA CARVALHO, Lê-se AGORA: Presidente
da Assembleia: FRANK AUGUSTO GONÇALVES Oguido

duaravali

Edneia Carvalho



Reunião para alteração na Composição do Grupo
Gestor da Associação Oguido Doto. Aos dias
07 de março de 2018 às 20:00 horas, na rua
Belo Horizonte, 900 - al. 10A, bairro Centro, do
município de Londrina, ESTADO DO PARANÁ, foi
Realizada a Assembleia para Deliberação dos
seguintes Assuntos: 1 - A Presidente da Mesa dire-
tiva, a Sra. Edneia Carvalho, indicou a sua patri-
cia Neme Fernandes CARVALHO Mendes Oguido para
SECRETARIAR OS TRABALHOS. 2 - EM SEGUIDA A
Presidente Sra. EDNEIA CARVALHO, anuncia o
desligamento da SECRETARIA SRA. PATRICIA NEME

FERNANDES CARAM MENDES OGUIDO e DA SRA FERNANDA CAMILA GONÇALVES OGUIDO do suplente do Conselho Fiscal, por motivos justificáveis e Agradece pelos serviços prestados a essa Associação

3- Apresentam para o cargo de Secretário o SR. Robson Fernandes Dias e para suplente do Conselho Fiscal o SR. Murilo Rezende Figueira

4- Prosseguindo os trabalhos foi eleito o novo Grupo Gestor, com a seguinte composição e qualificação

Conselho de Administração

Presidente - SRA Edneia Corvelho, brasileira, solteira, gerente Administrativa e financeira, Residente a Rua Xavier da Silva, 215 - apto 606, na cidade de Ibiaporã, Estado do Paraná,

CEP nº 86200-000, RG: 3.169.527-9 SSP/PR e CPF nº 584.791.229-49. Tesoureiro - SR

ALBERTO MITSUO NISHIMURA, brasileiro, solteiro, Autônomo, Residente a Rua Santos, 915 apto 1402, município de Londrina, Estado do Paraná CEP: 86020-041, RG: 6.215.562-2 e CPF: 048.944.019-82.

Secretário - SR. Robson Fernandes Dias, brasileiro, casado, Personal Trainer, Residente a Av. São Paulo 774 - apto 504 - Centro, município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-060, RG: 8.034.629-8 SSP/PR e CPF nº 037.480.009-01. Suplente - SRA Andreia

GONÇALVES MENDES OGUIDO, brasileira, divorciada, Advogada e Empresária, Residente a Av. Selgado Filho, 127, Jardim California, município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86070-000, RG 8.509.308-5 SSP/PR e CPF nº 008.523.277-73. Conselho

Fiscal - TITULAR - SRA MARIA DE LOURDES GONÇALVES OGUIDO, brasileira, casada, do lar, Residente

À AV. SALGADO FILHO, 127 - JARDIM CALIFORNIA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP. 86040-000

Rg. nº 1.658.395 SSP/PR e CPF nº 366.155.289-91

Suplente - Sr. MURILLO REZENDE FIGUEIRA, brasileiro, solteiro, Veterinário, Residente à Rua Sergipe, 1468, APTº 146, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, (Rg. 1.658.395 SSP/PR e CPF nº 092.169.169-91). O atual grupo gestor foi eleito e

compôs o neste ato, devendo cumprir o mandato por 03 anos, conforme determinado no Estatuto. Encerrando a Assembleia a SRA. Edneia Carvalho agradeceu os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Organizadora. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a reunião, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Patrícia Nere Fernandes Caron Mendes Aguiar, secretária da reunião, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo.

Londrina, (PR), 07 de março de 2018

Edneia Carvalho

Presidente da Assembleia
EDNEIA CARVALHO

Patrícia Nere Fernandes Caron Mendes Aguiar

SECRETÁRIA DA REUNIÃO

PATRICIA N. F. CARON M. AGUIAR

CONFERIDO COM O ORIGINAL

MEMBROS ELEITOS:

Luiz Carlos de Souza
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

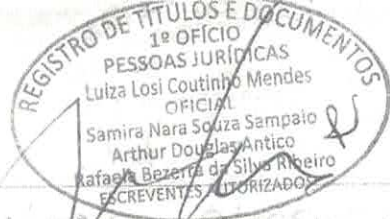
18.05.20

SECRETÁRIO Conselho Administrativo
Robson Fernandes Dias

Suplente - Conselho Fiscal
MURILLO REZENDE FIGUEIRA

TESOUREIRO Conselho Administração
ALBERTO MITSUO NISHIMURA

Suplente - Conselho Administrativo
e.o. - Andréa Gonçalves Mendes Aguiar



CONSELHO FISCAL - TITULAR
MARIO DE LOURDES GONCALVES CQUIRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Presidente Edneia CARVALHO

Gil Fregonezi Bahia

ADVOGADO Gil Fregonezi Bahia
OAB/PR - 60.561 PR

Adendo - Informe que, a qualificação e documentos do Sr. Murilo Rezende Figueira dão conforme descritos neste Adendo Brasileiro, solteiro, Veterinário, Residente a Rua Sergipe, nº 1468, apto 501, centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, Cep: 86020-330, RG nº 12.820.147-5 e CPF nº 092.764.769-97.

Edneia Carvalho

Presidente
Edneia CARVALHO

Patrícia N.F.G.M. Guiz

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA
PATRICIA N.F.G.M. Guiz

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
PESSOAS JURÍDICAS	
Londrina - Paraná - 24.686	
Aportado e protocolado sob nº.....	
Averbado nesta data sob nº..... 687378	
Do Livro A.....	de Pessoas Jurídicas
Londrina.....	03. ABR 2018
<i>Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro</i>	
OFICIAL	

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
N7AY0.WFqR7.3Pj38
Controle:
fGwtbX.CltzEb
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304	
Luiza Lósi Coutinho Mendes	
OFICIAL	
Samira Nara-Souza Sampaio	
Arthur Douglas Antico	
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro	
ESCREVENTES AUTORIZADOS	

Londrina 02/09/18 09:24 Dist. 2734 1.001010

ORIGINAL

Rafaela S.
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
18.09.20

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

**Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO**

Índice

00 093

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das Assembléias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho dos profissionais
Capítulo IX	Do Conselho Fiscal
Capítulo X	Da Secretaria Executiva
Capítulo XI	Dos Departamentos
Capítulo XII	Da Comissão
Capítulo XIII	Do processo eletivo
Capítulo XIV	Da receita e patrimônio
Capítulo XV	Dos livros
Capítulo XVI	Das disposições gerais
Capítulo XVII	Das disposições transitórias

CONFERI COM O ORIGINAL
Luciana S.
Fundação de Esportes de Londrina

18.02.20

CONFERI COM O ORIGINAL.
Luciana S.
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
06.02.13
1

Ass. M. G. S. P.

Londrina (Pr), 27 de Dezembro de 2.006.

Prezados Senhores:

Eu, Marcelo Gonçalves Mendes Oguido residente à Rua Amador Bueno, nº. 100, apto 1404 – Vila Ipiranga cidade de Londrina, com endereço comercial na Rua Sergipe, 1389 – Centro em Londrina, venho solicitar de V.Sª. registro da Associação Oguido Dojo que terá como sede à Rua Sergipe, 1389 Centro, nesta cidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

FIRMA RECONHECIDA
4.ª F.ª - LONDRINA



Marcelo Gonçalves Mendes Oguido
Marcelo Gonçalves Mendes Oguido



CARTÓRIO BALNET - 40 OFICIO DE NOTAS
AV. PARANA 109 - LONDRINA - PR
FRANCISCO LOUREN BALNET - Tab. 124
Fones 3322-0930 - 3322-0930
FUNNECO e dou 15 a 15 (irmãs) tel
1717 - MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO
SEXELIANCA.
Em testemunho da verdade.
LONDRINA, 29 de Dezembro de 2006
30 - SANDRA MARIA BALNET CASTRO DOS
Escritor J. J. J. J. J.

AO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LONDRINA - PARANÁ

CONFERI COM O ORIGINAL.

Ruana S.
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.13

CONFERI COM O ORIGINAL
Ruana S.
Fundação de Esportes de Londrina

18.02.20

HP

**Estatuto da
ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO**

095

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede provisória da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, fica à Rua Sergipe, nº. 1.389, bairro Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86 020-330.

Artigo 3º - Os objetivos da - ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO consistem em:

- 3.1. promoção da educação;
- 3.2. ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio do esporte;
- 3.3. promover a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem-estar individual e coletivo;
- 3.4. promoção da assistência social;
- 3.5. desenvolver programas e projetos de cultura, atividade física, esporte e lazer como parte da adequação das empresas para obtenção da certificação social;
- 3.6. promoção do voluntariado;
- 3.7. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 3.8. administrar estruturas como academias e centros esportivos, para o desenvolvimento de atividades educacionais e esportivas;
- 3.9. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 3.10. promoção de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- 3.11. desenvolver atividades com as associações de bairro, entidades de classe e instituições para geração de emprego e renda;
- 3.12. organizar e desenvolver atividades como: debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos, capacitação e atualização profissional;
- 3.13. estabelecer intercâmbios com entidades nacionais e internacionais áreas afins e de caráter similar.

Artigo 4º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, é indeterminado.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

CONFERI COM O ORIGINAL.

FUNDACÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.13

CONFERI COM O ORIGINAL
Fundação de Esportes de Londrina

18.02.13

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada, e para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas Departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Capítulo II - Dos associados

Artigo 8º - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, é constituído da seguinte classificação;

- 8.1 – associado fundador,
- 8.2 – associado efetivo,
- 8.3 – associado contribuinte,
- 8.4 – associado institucional,
- 8.5 – associado benemérito,
- 8.6 – associado patrocinador,
- 8.7 – associado profissional,
- 8.8 – associado voluntário;

Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física presente na Assembléia de constituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após Assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembléia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades.

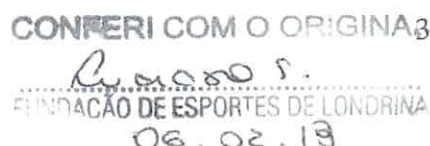
Artigo 14 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, de forma constante ou periódico.

Artigo 15 - É associado profissional, pessoa físicas, profissional de diversos segmentos que venha a ter interface, com as atividades e objetivos da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, e não pagam anuidade.

Artigo 16 - É associado voluntário, pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento de pagamento de anuidade.



18.02.13



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Artigo 17 - Uma pessoa poder pertencer a mais de uma categoria de associado.

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 18 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação e convite, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração para sua homologada pela Assembléia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando uma associada infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

20.1 – advertência por escrito,

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,

20.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência, por escrito, poderá ser realizada pelo Conselho de Administração, Secretaria Executiva e pelos coordenadores de Departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na Assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 26 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e Departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Secretaria da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

Artigo 28 O retorno do associado que tenha solicitado sua demissão, sem motivos administrativos, poderá solicitar o seu retorno, devendo obedecer ao artigo 18 do presente estatuto.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29 - São direitos do associado;

- 29.1 – freqüentarem a sede da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 29.2 – usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 29.3 – participar das Assembléias,
- 29.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 29.5 – aos associados fundadores e efetivos de candidatar,
- 29.6 – participar com apresentação de projetos e programas.

Artigo 30 - São deveres do associado;

- 30.1 – acatar as decisões da Assembléia,
- 30.2 – atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 30.3 – zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 30.4 – participar das atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 30.5 – contribuir na apresentação de projetos e programas.

Artigo 31 - Aos associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos dos Conselho de Administração e fiscal, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 32.1 – serviços de voluntariado,
- 32.2 – realização de eventos de confraternização,
- 32.3 – grupos de estudos e pesquisas,
- 32.4 – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, o grupo deverá indicar dois responsáveis pela coordenação das atividades e encaminhar a proposta da atividade para ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, respeitando o presente estatuto e demais normas pertinentes.

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 33 – A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, é composta de seguintes órgãos para sua administração;

- 33.1 – Assembléias,
- 33.2 – Conselho de Administração,
- 33.3 – Conselho dos profissionais,
- 33.4 – Conselho Fiscal,

CONFERI COM O ORIGINAL
Barbara
Fundação de Esportes de Londrina
18.02.19

CONFERI COM O ORIGINAL. 5
Laura Santo
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
06.02.19

Associação
Aut

- 33.5 – Secretaria Executiva,
- 33.6 – Departamentos,
- 33.7 – Comissão.

Artigo 34 - As Assembleias poderão ser Geral Ordinária, Extraordinárias ou parciais, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 35 - O Conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 36 - O Conselho dos profissionais é constituído de representante de categoria profissional e das instituições do terceiro setor que venha compor os trabalhos.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, sendo composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos.

Artigo 38 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39 - Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associado.

Artigo 40 - A Comissão é grupo de trabalho de tempo e atividade determinada, para assessorar os Conselhos e os Departamentos, podendo ser constituído de associado ou não.

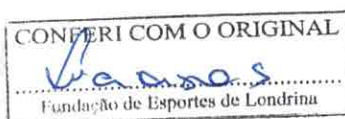
Capítulo VI - Das Assembleias

Artigo 41 - A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou parcial.

Artigo 42 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à Assembleia Geral Ordinária;
43.1 – eleger membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal,
43.2 – aprovar planos de trabalho,
43.3 – aprovar balanço e contas.

Artigo 44 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.



CONFERI COM O ORIGINAL.

Carla S. Santos

FUNDACÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.13

18.02.13

Assessoria

Assessoria

Artigo 45 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária,
45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
45.2 – dissolução da entidade,
45.3 – alterar ou reformar o presente estatuto,
45.4 – demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das Assembléias poderá ser realizada da seguinte forma;
46.1 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos,
46.2 – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
46.3 – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das Assembléias poderão ser da seguinte forma;
47.1 – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
47.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, conforme determinado no Código Civil.

Artigo 48 - No edital de convocação das Assembléias deverão conter:

- 48.1 – data da Assembléia,
- 48.2 – horário da Assembléia,
- 48.3 – local com endereço completo,
- 48.4 – pauta da Assembléia.

Artigo 49 - O Conselho dos profissionais e os Departamentos poderão realizar Assembléias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.

Artigo 50 - As decisões das Assembléias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

Parágrafo único:

As decisões das Assembléias Parciais deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração ou a Secretaria Executiva.

Artigo 51 - As Assembléias poderão ser convocados pelo

- 51.1 – Conselho de Administração,
- 51.2 – Conselho Fiscal,
- 51.3 – pelos Departamentos,
- 51.4 – pelo Conselho dos profissionais,
- 51.5 – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta em Assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

CONFERI COM O ORIGINAL
Fundação de Esportes de Londrina
18.02.20

CONFERI COM O ORIGINAL
Fundação de Esportes de Londrina
06.02.19

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único:

Quando da realização da Assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 53 - As Assembléias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Artigo 54 - A seção de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada suas atividades para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

Capítulo VII - Do Conselho de Administração

Artigo 55 - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos;

- 55.1 - presidente,
- 55.2 - secretário,
- 55.3 - tesoureiro,
- 55.4 - suplente.

Artigo 56 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 57 - Compete ao Conselho de Administração;

- 57.1 - representar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO nos seus atos,
- 57.2 - convocar Assembléias,
- 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos,
- 57.4 - contratar e demitir funcionários,
- 57.5 - montar planos de trabalho,
- 57.6 - constituir Comissões,
- 57.7 - administrar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

Artigo 58 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- 58.1 - representar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 58.2 - presidir reuniões e Assembléias,
- 58.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- 58.4 - administrar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, em conjunto com a Secretaria Executiva,
- 58.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 59 - Compete ao secretário do Conselho de Administração;

- 59.1 - secretariar reuniões e Assembléias,
- 59.2 - arquivar documentos e correspondências,
- 59.3 - manter sobre sua guarda os livros da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,
- 59.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração;

- 60.1 - organizar a contabilidade,
- 60.2 - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento,

- 60.3 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos, -
60.4 – montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 61 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANA

Capítulo VIII - Do Conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais da área de esporte e saúde, lotado na ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (1) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 63.1 – um coordenador,
63.2 – dois adjuntos.

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- 64.1 – definir programas e projetos,
64.2 – planejamento das atividades,
64.3 – propor formas de trabalho,
64.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
64.5 – convocar reuniões e assembléias.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 65.1 – organizar calendário de reuniões,
65.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias,
65.3 – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos:

- 66.1 – secretariar os trabalhos do conselho,
66.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
66.3 – manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

Artigo 68 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único:

Os cargos do conselho fiscal são constituídos de um (1) titular e um (1) suplente.

Artigo 69 - Compete ao Conselho Fiscal;

- 69.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
69.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
69.3 – convocar reuniões e Assembléias,
69.4 – manifestar sobre conduta dos associados.
69.5 – manifestar sobre planos de trabalho,



CONFEREI COM O ORIGINAL.

Luciana Santos

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.13

9

Amorim, G. B.

[Handwritten signatures]

69.6 – constituir Comissões.

Artigo 70 - Ao titular do Conselho Fiscal, compete;

70.1 – convocar e presidir reuniões e Assembléias,

70.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,

70.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico,

70.4 – convocar Comissões.

Artigo 71 – Ao suplente do Conselho Fiscal compete;

71.1 – substituir o presidente nas faltas e impedimentos,

71.2 – secretariar as reuniões e Assembléias,

71.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 72 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X - Da Secretaria Executiva

Artigo 73 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos e dos programas e projetos.

Artigo 74 - A Secretaria Executiva poderá ser ocupada por pessoa remunerada, podendo ser associada da entidade ou não.

Parágrafo único:

Caso um associado venha a ocupar o cargo na Secretaria Executiva, terá seus direitos suspensos, enquanto estiver no cargo, não podendo votar nas Assembléias.

Artigo 75 - Compete à Secretaria Executiva;

75.1 – acompanhar os trabalhos dos Departamentos,

75.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,

75.3 – administrar a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO sob comando do Conselho de Administração,

75.4 – organizar os planos de trabalho,

75.5 – buscar formas de atualização.

Artigo 76 - A Secretaria Executiva deverá reunir-se semanalmente com os Departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XI - Dos Departamentos

Artigo 77 - A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos, é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados pelos mesmos.

Artigo 78 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 79 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativo.

Artigo 80 - Cada Departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e secretário, para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 81 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 82 - Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 83 - Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas de Departamento.

Artigo 84 - Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XII - Das Comissões

Artigo 85 – O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico e Departamentos, poderão constituir comissões especiais por tempo determinado, para auxiliar na administração da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

Artigo 86 – As Comissões são constituídos no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou membros externos, poderão ser convidados em casos específicos.

Artigo 87 – Compete às Comissões:

87.1 – fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão,

87.2 – cumprir os prazos determinados quando da sua constituição,

87.3 – reunir e discutir sobre os assuntos solicitados,

87.4 – ser imparcial nas decisões,

87.5 - definir normas de conduta e ética.

Artigo 88 – O prazo de duração de uma Comissão não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

Artigo 89 – Vencendo o prazo, caso a Comissão não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

Artigo 90 – Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, poderá propor a contratação.

Artigo 91 – Finalizando o prazo das atividades a Comissão se dissolverá automaticamente.

Capítulo XIII - Do processo eletivo

Artigo 92 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 93 – Para compor o Conselho Fiscal, as categorias de associados que poderá participar são os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 94 – Para compor o Conselho dos profissionais, a eleição será realizada entre os associados fundadores, efetivos, institucionais e profissionais, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 95 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma;

95.1 – será indicado dois (2) membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição que não sejam candidatos,

95.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

95.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

95.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,

95.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

95.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos,

95.7 – após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 96 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas á secretaria do INSTITUTO OGUIDO DOJO, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembléia de eleição.

Artigo 97 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a Assembléia e deverá ser protocolado junto á secretaria da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

Artigo 98 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único

A Comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 99 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

CONFERI COM O ORIGINAL

Fundação de Esportes de Londrina

CONFERI COM O ORIGINAL

FUNDACÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

12

06.02.18

LONDRINA

Artigo 100 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos a data da Assembléia de eleição.

Artigo 101 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos;

- 101.1 - RG - identidade,
- 101.2 - CPF,
- 101.3 - comprovante de residência,
- 101.4 - última declaração do imposto de renda - pessoa física,
- 101.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,
- 101.6 - para homens, quitação do serviço militar.

Artigo 102 - Caso um dos membros eleitos não venha a entregar os documentos relacionados no artigo 101, no prazo máximo de dez (10) corridos após a homologação da chapa eleita, toda chapa eleita será impugnada, não cabendo qualquer tipo de recurso, devendo convocar nova eleição.

Artigo 103 - Quando da impugnação da chapa eleita, a nova Assembléia Geral de eleição será Extraordinária, devendo ser convocada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos da data da impugnação.

Capítulo XIV - Da receita e patrimônio

Artigo 104 - Constituem receita da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO;

- 104.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 104.2 - anuidades,
- 104.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- 104.4 - doações e legados,
- 104.5 - produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades,
- 104.6 - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- 104.7 - usufruto que lhe forem conferidos,
- 104.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 104.9 - receitas de prestação de serviços,
- 104.10 - receitas de comercialização de produtos,
- 104.11 - juros bancários e outras receitas financeiras,
- 104.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- 104.13 - resultados de pesquisas,
- 104.14 - receitas de produção e comercialização,
- 104.15 - receita de direitos autorais e das pesquisas,
- 104.16 - captação de incentivos e renúncias fiscais.

Artigo 105 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

CONFERE COM O ORIGINAL

Fundação de Esportes de Londrina

CONFERIR COM O ORIGINAL
LUCIANA SANTOS
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
06.02.13

18.02.13

Arson M. G. S.
B
D

Artigo 106 - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 107 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 108 - A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO poderá constituir o **Fundo de Assistência Social**, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 109 - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

Capítulo XV - Dos livros

Artigo 110 - A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO manterá seguintes livros;

110.1 - livro de presença das Assembléias e reuniões,

110.2 - livro de ata das Assembléias e reuniões,

110.3 - livros fiscais e contábeis,

110.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 111 - Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas e arquivadas,

Artigo 112 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, devendo ser vistada pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 113 - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único;

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Artigo 114 - As filiais manterão os mesmos livros da matriz e os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

Capítulo XVI - Das disposições gerais

Artigo 115 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 116 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Comissões e Técnico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO.

CONFERI COM O ORIGINAL

Fundação de Esportes de Londrina

18.05.20

CONFERI COM O ORIGINAL

FUNDACÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

06.02.13

14

LONDRINA

PARANÁ

Artigo 117 - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO coincidirá com o ano civil.

Artigo 118 - Para extinção da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, o processo consiste em;

118.1 – deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

118.2 – a deliberação será como dois terços dos presentes,

118.3 – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 119 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição, vide Capítulo XII do presente estatuto.

Artigo 120 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

120.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

120.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

120.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,

120.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 118 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO,

120.5 – na hipótese da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

120.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

120.7 – para as normas de prestação de conta a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, ficam determinados no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

CONFERI COM O ORIGINAL

Função de Esportes de Londrina

18.02.20

CONFERI COM O ORIGINAL

Função de Esportes de Londrina

06.02.18

15

- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em Geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 121 - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 122 - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 123 – As assembléias, uma vez instalada, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 124 – A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 125 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, técnico ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 126 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XVII - Das disposições transitórias

Artigo 127 - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

Artigo 128 - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos;

- 128.1 – Conselho de Administração; presidente, secretário, tesoureiro e um (1) suplente,
- 128.2 – Conselho Fiscal; um (1) titular e um(1) suplente.

Artigo 129 - Compete ao grupo gestor inicial;

- 129.1 – instrumentar a instituição,
- 129.2 – efetuar lançamento oficial da entidade,
- 129.3 – capitalizar associados,
- 129.4 – montagem do regimento interno,
- 129.5 – montagem de projetos e programas iniciais,
- 129.6 - montagem do conselho dos profissionais e departamentos.

Artigo 130 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverão realizar Assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 131 - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

Artigo 132 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Londrina (Pr), 22 de Dezembro de 2.006.

Conselho de Administração

Presidente

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido

Tesoureiro

Ednéia Carvalho

Secretário

Frank Augusto Oguido

Suplente

Alberto Mitsuo Nishimura

Conselho Fiscal

Titular

Patrícia Neme Caran

Suplente

Maria de Lourdes Oguido

*

Testemunhas

nome:

RG:

CPF:

Origem:

nome:

RG:

CPF:

Origem:

Advogado: Carlos Adolfo N. Mayrink Goes
OAB 27.786

CONFERI COM O ORIGINAL
Barbara S
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
06.02.10

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. N.º 6813 Livro A-12
Londrina - Pr. 02 JAN. 2007
Luiza de Mendonça
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Professor João Cândido, 344 - Sala 103
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES
Escriturantes Substitutos

CONFERI COM O ORIGINAL
Barbara S
Fundação de Esportes de Londrina
18.02.20



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

DECLARAÇÃO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE**, entidade oficial do Karate do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 03.637.014/0001-09, vem por meio desta declarar para os devidos fins e a quem possa interessar que as atividades da desta entidade (competições) estão suspensas em razão da Pandemia, processo de isolamento conforme orientação órgãos oficiais, assim que retornarem as atividades normais, a associação OGUIDO DOJO, via Federação Paranaense de Karate, está apta a fazer suas inscrições normalmente.

Por ser verdade, firmo a presente.

Fortaleza, 15 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO

Presidente

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE - Cep 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048-6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com
E-mail: karatecbk@uol.com.br / secretariacbk@uol.com.br



OGUIDO DOJO , via Federação
Paranaense, está apta a fazer suas
inscrições normalmente

Enviado do Outlook Mobile



Secretaria CBK
Marcelo Oguido

14:39



DECLARACAO - OGUIDO DOJ...
PDF - 134 KB

Segue declaração.

Atenciosamente,

Secretária CBK
(85) 3048.6855

...

↩ ∨ Responder

15:32

4G 6



OGUIDO DOJO , via Federação

Paranaense, está apta a fazer suas inscrições normalmente

Enviado do Outlook Mobile



Secretaria CBK
Marcelo Oguido

14:39



DECLARACAO - OGUIDO DOJ...
PDF - 134 KB

Segue declaração.

Atenciosamente,

Secretária CBK
(85) 3048.6855

...

← Responder

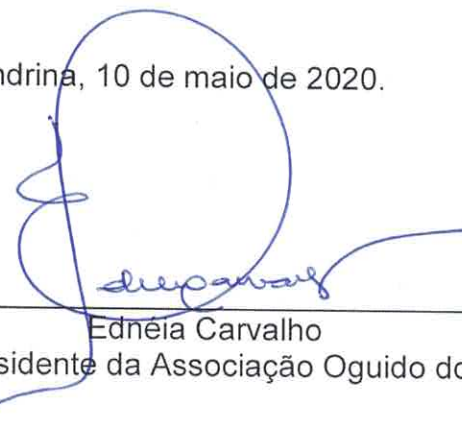
DECLARAÇÃO

Eu, Edneia Carvalho, inscrita no CPF nº 534.791.229-49, declaro para os devidos fins que, a Sra. PATRICIA NEME FERNANDES CARAM MENDES OGUIDO, inscrita no CPF 007.689.839-32 e Sr. MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO, inscrito no CPF ° 711.086.539-87 estão autorizados a me representar perante a FEL – Fundação de Esportes de Londrina. Podendo os mesmos responder, perguntar, levar e buscar documentos, ou seja, terem livre acesso a tudo que precisarem nos assuntos referentes aos projetos em parceria entre a Fel- Fundação de Esportes de Londrina e a Associação Oguido Dojo, sejam eles desse ano ou de anos anteriores.

Sem mais para o momento,

E por ser expressão de verdade, firmo o presente documento.

Londrina, 10 de maio de 2020.



Edneia Carvalho
Presidente da Associação Oguido dojo